



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ESCLARECIMENTO Nº 001/2016-CPL/ALEMA
REF.: Concorrência nº 001/2016-CPL/ALEMA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e a **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, em atenção à solicitação de esclarecimento protocolada por Agência interessada em participar do certame, presta os seguintes esclarecimentos:

01. Pergunta: *“Referente ao item 11.3.3.3, alínea “a” coloca como limite de 10 peças para a Ideia Criativa, porém o item 11.3.3.2 prever uma quantidade maior desse limite. Qual será o item a ser de fato considerado? 10 peças limitadas ou cima de 10 peças em blocos separados também serão aceitos?”*

Resposta: O item 11.3.3, alínea “b”, do Edital prevê que caberá ao licitante **“escolher e apresentar” as peças e ou material que serão apresentadas “fisicamente”, sendo aplicável o limite de 10 (dez) estabelecido no item 11.3.3.3, alínea “a”.**

O item 11.3.3.2 **determina a organização da Relação em 2 (dois) blocos distintos**, (“um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante”), no caso em que a Agência idealizar Campanha com mais de 10 (dez) peças ou materiais.

02. Pergunta: *“No item 11.3.4.3, alínea “b” fala que devemos desconsiderar o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. E no item 11.11.1.3 na alínea “b” fala exatamente o oposto que devemos considerar este mesmo fato do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação nos termos o art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Todos os dois item se referem a Estratégia de mídia e não mídia. Que devemos levar como correto por esse edital?”*

Resposta: O item 11.11.1.3.1, alínea “b”, do Edital foi retificado por meio do **item 12 da Errata nº 001/2016- CPL/ALEMA.**

03. Pergunta: *“No item 11.10.1 no mesmo parágrafo é dito que o referendo deve assinar a última página do Relato e a frase logo abaixo fala que o referendo deve assinar as duas páginas. Que devemos considerar? *



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Resposta: O item 11.10.1. do Edital foi retificado por meio do **item 7 da Errata nº 001/2016-CPL/ALEMA.**

04. Pergunta: “No item 11.8.1 do Repertório fala que o limite de peças a ser apresentada é de 5 (cinco) e no item 11.12.2 do mesmo Repertório fala que esse limite é de 10 (dez) peças. Qual limite será considerado?”

Resposta: O item 11.12.2 do Edital foi retificado por meio do **item 13 da Errata nº 001/2016-CPL/ALEMA.**

05. Pergunta: “Nesse item 11.8.1 tivemos a duvida da quantidade de repertório a ser apresentado. E qual o limite de peças de cada Repertório?”

Resposta: As licitantes deverão apresentar no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) peças e materiais para o Repertório. O item 11.8.1 do Edital foi retificado por meio do **item 6 da Errata nº 001/2016- CPL/ALEMA.**

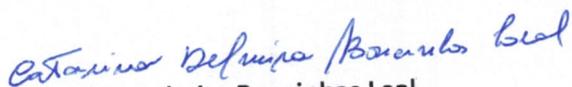
06. Pergunta: “No item 11.10.3 do Relato fala que o limite de peças a ser apresentada é de 3 (três) e no Item 11.14.1 do mesmo Relato fala que esse limite é de 5 (cinco) peças. Qual limite será considerado?”

Resposta: O item 11.14.1 do Edital foi retificado por meio do **item 14 da Errata nº 001/2016-CPL/ALEMA.**

07. Pergunta: “No item 11.2.6 do Plano de Comunicação Publicitária fala que o limite de páginas a ser apresentada é de 10 (dez) e no Item 11.14.2 do mesmo Plano de Comunicação Publicitária fala que esse limite é de 8 (oito) páginas. Qual limite será considerado?”

Resposta: O item 11.4.2 do Edital foi retificado por meio do **item 15 da Errata nº 001/2016-CPL/ALEMA.**

São Luís, 14 de junho de 2016.


Catarina Delmira Boucinhas Leal
Presidente da CPL


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Diretor de Comunicação Social
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Diretor de Comunicação Social